



PROJETO DE LEI

Institui o Cadastro Estadual de Empresas Inaptas por Incapacidade Técnica (CEEIIT) para Contratações Públicas e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Estadual de Empresas Inaptas por Incapacidade Técnica (CEEIIT), banco de dados que tem por finalidade consolidar e divulgar a relação de empresas ou profissionais considerados tecnicamente incapazes de contratar com a Administração Pública Estadual direta e indireta.

Art. 2º O CEEIIT tem por finalidade:

I – impedir a participação em licitações e contratações públicas de empresas ou profissionais que comprovadamente não possuam capacidade técnica para a execução do objeto contratado;

II – garantir a eficiência, a economicidade e a segurança das contratações públicas;

III – prevenir prejuízos ao erário decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos mal executados; e

IV – promover a transparência e a moralidade administrativa.

Art. 3º Serão inscritas no CEEIIT empresas ou profissionais que, mediante processo administrativo, tenham sido consideradas tecnicamente incapazes, nas seguintes hipóteses:

I – deixar de executar, total ou parcialmente, contrato público em razão de incapacidade técnica devidamente comprovada;

II – executar obras, serviços ou fornecimentos em padrão inferior ao exigido no edital, no termo de referência ou no projeto básico;

III – não dispor de responsável técnico legalmente habilitado ou apresentar documentação técnica falsa, inválida ou inidônea;

IV – ter contrato administrativo rescindido por motivo relacionado à incapacidade técnica para execução do objeto;

V – sofrer penalidade administrativa de suspensão temporária de participação em licitação aplicada por outro órgão ou entidade da Administração Pública; e

VI – ser declarada impedida ou inidônea para contratar com a Administração Pública, quando comprovado que a causa do impedimento decorreu de incapacidade técnica.

Art. 4º A inscrição no CEEIIT somente poderá ocorrer após a instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa,

e mediante decisão administrativa fundamentada da autoridade competente.

Art. 5º A pessoa física ou jurídica inscrita no CEEIIT ficará impedida de participar de licitações no âmbito da Administração Pública Estadual e de celebrar novos contratos enquanto perdurar a inscrição no cadastro.

Art. 6º A inscrição no cadastro perdurará:

I – até 2 (dois) anos, nos casos de primeira ocorrência; e

II – até 5 (cinco) anos, nos casos de reincidência;

Art. 7º A exclusão do registro no CEEIITT ocorrerá:

I – pelo decurso do prazo da penalidade;

II – mediante comprovação da regularização da capacidade técnica perante a administração competente; e

III – por decisão administrativa, decorrente de processo administrativo ou de decisão judicial.

Art. 8º O CEEIIT será de acesso público, disponibilizado em meio eletrônico, e atualizado permanentemente, de modo a assegurar a transparência e o controle social sobre as empresas nele cadastradas.

Art. 9º Os Municípios do Estado de Santa Catarina poderão aderir o CEEIIT mediante ato administrativo próprio, podendo utilizá-lo como critério de habilitação técnica em suas licitações.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Marcius Machado

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Cadastro Estadual de Empresas Inaptas por Incapacidade Técnica (CEEIT), como instrumento de proteção do interesse público nas contratações realizadas pela Administração Pública estadual.

A proposta parte da premissa de que a seleção de fornecedores tecnicamente aptos é condição indispensável para a adequada execução de obras, serviços e fornecimentos. Assim, ao criar um cadastro específico para empresas que tenham demonstrado incapacidade técnica em contratações anteriores, busca-se prevenir a reincidência de falhas e resguardar a boa aplicação dos recursos públicos.

Trata-se, portanto, de mecanismo que atua tanto na fase pré-contratual, ao informar a habilitação técnica, quanto na fase de responsabilização, ao registrar empresas que tenham incorrido em falhas contratuais.

Diante do exposto, evidenciado o relevante interesse público na direção de um modelo de contratação pública mais eficiente, transparente e comprometido com a boa gestão dos recursos públicos, solicita-se o apoio dos Pares para a aprovação da presente proposição.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcus da Silva Machado**, em 14/05/2026, às 14:55.
